**DECRETO Nº 9.044**

**DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

***DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO PARCIAL E CONDICIONADO DOS MUSEUS NO MUNICÍPIO DE SANTOS, PARA VISITAÇÃO PÚBLICA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**,Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO**a classificação do Município de Santos, em 10 de julho de 2020, na Fase 3 (Flexibilização) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

**DECRETA:**

 **Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento parcial dos Museus no Município de Santos, para visitação pública, observadas as seguintes condições:

**I –** abertura para visitação por até 6h (seis horas) diárias, durante até quatro dias por semana;

**II –** redução do número de visitantes para até 40% (quarenta por cento) da capacidade de recepção do Museu;

**III –** uso obrigatório de máscaras faciais por servidores, funcionários, prestadores de serviços e visitantes;

**IV –** disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos;

**V –** observância do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**VI –** aferição de temperatura corporal na entrada do Museu e, caso se verifique temperatura corporal superior a 37,5ºC ou qualquer outro sintoma de COVID-19, o visitante ficará impedido de ingressar e será orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde;

**VII –** adoção de providências para se evitarem aglomerações dos visitantes;

**VIII –** cumprimento das condições gerais de limpeza, higiene e prevenção previstas nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 8980, de 17 de junho de 2020;

**IX –** cumprimento dos Protocolos sanitário e de testagem constantes, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto nº 8.980, de 17 de junho de 2020.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Turismo poderá expedir atos para instruir a execução deste decreto.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de agosto de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2020.

## **THALITA FERNANDES VENTURA**

 ***Chefe do Departamento***